



**DECRETO Nº 3.680, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

  
Publicado no site da Prefeitura  
Municipal  
16/12/2022  
Secretaria municipal de  
Comunicação

REGULAMENTA O ARTIGO 54, § 7º INCISO II, DA LEI 180/1993, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2020, PARA FINS DE APURAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ARRECADADAS NO EXERCÍCIO EM COMPARATIVO AO ANO ANTERIOR, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do Art. 54 da Lei Municipal nº 180, de 28 de janeiro de 1993, autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar os critérios para a percepção da gratificação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para que os fiscais de tributos, posturas e meio ambiente, façam jus ao pagamento da segunda parcela de gratificação da produtividade fiscal, deverá restar comprovado o crescimento da receita arrecadada no mês em relação ao mesmo período do ano anterior, conforme preceitua o inciso II, do § 7º do art. 54, da Lei 180/1993, alterada pela Lei nº 1.173/2020.

**Art. 2º** Para fins de apuração da receita arrecadada no mês, será levado em consideração os seguintes tributos de competência municipal:

- I - IPTU: imposto predial e territorial urbano;
- II - ISSQN: imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III - ISSQN-retido: quanto aos prestadores de serviços e os credenciados;
- IV - ISSQN-Simples Nacional: repasse feito pela RP;



V - ITBI: imposto de transmissão de bens imóveis;

VI – Impostos, taxas e contribuição de melhoria.

§ 1º Para fins do cálculo não será considerado o Imposto de Renda retido na fonte.

§ 2º O modelo padrão de relatório para a aferição e apuração do incremento será os seguintes:

- I - Relatório de contabilização conforme modelo padrão;
- II - ISSQN - valor retenção pelo respectivo período mês;
- III - Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Simples Nacional.

§ 3º Após a formalização do convênio do ITR, para recebimento de 100% (cem por cento) da arrecadação e bem como o convênio de fiscalização do ICMS, poderá a arrecadação destes tributos compor a base de cálculo da receita arrecadada para fins de verificar o incremento de 40% (quarenta por cento) da receita.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO**, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**